



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 27/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP, C.N.P.J. n.º 13.331.317/0001-52, com sede na Rua Angelina Ferri Marchiori, nº 60 B, Bairro Cascalho, na cidade Pedreira/SP, CEP: 13920-000, neste ato representada por Ana Valéria Tonelotto, portador do R.G. n.º 29.663.302-1 e C.P.F. n.º 297.253.448-47, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 23/2022, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 23/2022 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 23/2022 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 – O prazo para entrega do material é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara.

3.2.1 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

3.2.3 - O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

demais sanções contratuais e legais.

3.3 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, as 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

3.3.1 – A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.

3.3.2 - Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.

3.3.3 – No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá estar de acordo com as exigências de validade do Edital

3.3.4 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

3.3.4.1 - Caso os produtos, em uma ou mais embalagens, apresentarem problemas de lacre, tampas ou embalagens, a contratada deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação.

3.4 – O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

3.5 - Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.7 – Os materiais, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

3.8 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.9 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.10 – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.11 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.12 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.13 – Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.14 – A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.15 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

3.16 – A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e a cada entrega de bens a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

3.17 – As empresas terceirizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, são obrigadas a encaminhar para publicação os nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios e dos empregados da empresa, no portal da transparência, nos termos da Lei Municipal 12.149 de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

4.1 –A Contratada dará garantia de todos os serviços prestados ou materiais/equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 ano após o recebimento e aceite do objeto pela Contratante.

4.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.3 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a emissão do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 23/2022**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 - A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

9.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

9.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

9.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

9.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

9.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

9.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

9.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

9.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

9.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

10.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 42.875,52 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos itens 2, 3, 5, 8, 10, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 27, 29 e 33 do edital, sendo:

Item	Qtd.	Objeto	VI. Unit.	VI. Total
02	50	Álcool em gel antisséptico (refil para dispenser)	R\$ 12,22	R\$ 611,00
03	720	Álcool em gel c/ valvula pump (frasco)	R\$ 9,52	R\$ 6.854,40
05	160	Álcool hidratado 46° (litro)	R\$ 6,59	R\$ 1.054,40
08	20	Copo descartável 110 ml (cx c/ 3000)	R\$ 195,07	R\$ 3.901,40
10	180	Detergente neutro (frasco)	R\$ 2,24	R\$ 403,20
13	80	Esponja limpadora dupla face (und)	R\$ 0,75	R\$ 60,00
15	60	Guardanapo de papel (cx)	R\$ 143,28	R\$ 8.596,80
16	54	Inseticida aerossol (frasco)	R\$ 12,58	R\$ 679,32
18	30	Limpador Desengordurante (frasco)	R\$ 18,59	R\$ 557,70
23	80	Pano de Chão (und)	R\$ 3,70	R\$ 296,00
24	90	Papel Higiênico de alta qualidade (Fardo com 64 rolos)	R\$ 87,45	R\$ 7.870,50
25	300	Papel Higiênico Institucional (unidade)	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
27	130	Refil para Aparelho Manual Desodorizador de Ambiente (refil)	R\$ 10,98	R\$ 1.427,40
29	130	Saco de lixo 100 litros (pct)	R\$ 44,18	R\$ 5.743,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

33	250	Spray Desodorizador de Ambiente Aerossol (frasco)	R\$ 12,02	R\$ 3.005,00
----	-----	--	-----------	--------------

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, _____.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANA VALÉRIA TONELOTTO
Representante





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CONTRATADO: ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP

CONTRATO Nº.: 27/2022

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Valéria Tonelotto

Cargo: Representante

CPF: 297.253.448-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gervino Cláudio Gonçalves

Cargo: Presidente

CPF: 487.427.839-68

Assinatura: _____

GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Gil Ramon Ferreira Porto

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 033.869.863-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Luiz Eduardo Baptista

Cargo: Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio

CPF: 122.546.848-50

Assinatura: _____

